



MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

Procuradoria do Trabalho no Município de CABO FRIO

Rua Florismundo Batista Machado, nº 11, Jardim Machado - Praia do Forte, Cabo Frio/RJ, CEP 28907-050 - Fone (22)2644-3339 -
Telefone Emergência/Plantão (22)99204-3455

2021 - Ano Internacional para a Eliminação do Trabalho Infantil

#Chegade
Trabalho
Infantil

PA-MED 000146.2021.01.005/3

REQUERIDO: SINDICATO DAS EMPRESAS DE ENGENHARIA DE MONTAGEM E MANUTENÇÃO INDUSTRIAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO - SINDEMON/RJ

DESPACHO

Trata-se de pedido de mediação concernente à exigência de prestação de serviços e ausência de remuneração ou compensação, durante o período de 26/3/2021 a 4/4/2021, que vem sendo chamado de "superferiado", instituído pela Lei Estadual nº. 9.224, de 24 de março de 2021.

Os autos vieram-me conclusos após regular distribuição, **em regime de plantão**, considerando a suspensão do expediente e do trabalho remoto no âmbito desta Regional no período acima indicado, nos termos da Portaria nº. 140, de 25 de março de 2021.

Nesse contexto, a designação de audiência de mediação neste momento está condicionada à demonstração de **urgência** no caso.

Da análise do pedido e dos documentos que o instruem **não é possível extrair, porém, situação de risco iminente** a interesses tuteláveis por este órgão.

É que o funcionamento das empresas representadas pelo sindicato requerido no "superferiado" está calcado em normas editadas nos três níveis federativos. O Decreto federal nº 10.282/2020 reconhece como essenciais a produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo, bem como as atividades acessórias, de suporte e a disponibilização dos insumos necessários a cadeia produtiva relativas ao exercício e ao funcionamento dos serviços públicos e das atividades essenciais (art. 3º, XXVII, e § 2º). Por sua vez, a Lei estadual nº 9.224/2021 excepcionou a sua aplicação às atividades definidas como essenciais (art. 3º). Vale registrar, por fim, que o Decreto municipal nº

071/2021 autoriza o funcionamento de empresas e atividades *onshore* da indústria de óleo, gás e energia, de produção de petróleo e produção, distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo e atividades inerentes a sua cadeia de serviços (art. 3º, IX).

Verifica-se, aliás, que o próprio sindicato requerente admite existir amparo jurídico para a continuidade dessas atividades no "superferiado". A sua preocupação decorre da ausência de certeza do pagamento em dobro dos feriados trabalhados ou da concessão de folgas compensatórias e, ainda, da não redução do efetivo de trabalhadores em atividades presenciais (pelo teletrabalho).

Em relação ao trabalho presencial, as medidas preventivas devem ser as mesmas já recomendadas pelas autoridades sanitárias ao longo do período pandêmico, de amplo conhecimento por parte dos empregadores, mormente diante do cenário de recrudescimento.

Quanto à remuneração do trabalho em feriados ou concessão de folgas compensatórias, a legislação em vigor e a jurisprudência consolidada não deixam dúvidas quanto ao direito subjetivo do trabalhador. No entanto, **a questão não se reveste de urgência para a designação de audiência em regime de plantão.**

Sendo assim, os atores coletivos poderão naturalmente manter as tratativas em busca da resolução extrajudicial da questão e, caso seja persista o impasse e seja do interesse de ambos, contar com a mediação do MPT após o período mencionado.

Ante o exposto, **indefiro, por ora, o pedido de audiência de mediação** e determino a notificação do sindicato requerido para que informe se tem interesse no prosseguimento do feito, com a designação de audiência virtual após o dia 4/4/2021, focada no pagamento ou compensação do trabalho prestado em feriados no período referido na Lei Estadual nº. 9.224/2021.

Dê-se ciência ao requerente.

CABO FRIO, 26 de março de 2021.

VITOR BAUER FERREIRA DE SOUZA
PROCURADOR DO TRABALHO